PROCESSO N° 47/15 PROTOCOLO N° 12.020.298-7

PARECER CEE/CEIF N° 50/15 APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EXPRESSÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 120/15-SUED/SEED, de 18/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 08/07/13, de interesse da Escola Expressão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pinhão que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Expressão, localizada na Rua Major João Damasceno de Oliveira, nº 16, São João, município de Pinhão, mantida por E.J. Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1014/13, de 04/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 22/03/13 até 22/03/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 06).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4564/96, de 03/12/96. O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 456/98, de 11/02/98 e o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2349/08, de 03/06/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 235/03, de 13/02/03 e a última Renovação de Reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4162/11, de 23/09/11, por cinco anos, a partir de 13/02/08 até 13/02/13 (fl. 17).

À folha 255, a instituição apresenta ofício com a justificativa pelo atraso no protocolo da documentação da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 22 a 25.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 129 à 131 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 21.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA — MUNICIPIO: 1950 - PINHAO

ESTAB.: 01715 - EXPRESSAO, E-EI EF — ENT MANTEN.: E J ENS PRE-ESC E DE 1 G SC LTDA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PD	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
	LEITURA E PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 10 DE Julho DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Marilene S. Conte Prasel
Assistente Técnico
NRE Guarapuava
Dec. 1174 - DOE 27/04/11

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 68 a 92 e 256 e consta o seguinte quadro de alunos:

CURSO: Ensino Fundamental

	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas						Transferidos					Abandono					Reprovado					Concluintes				
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Ensino Fundamental	1º ano	19	17	18	24	16	13	3	0	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	16	17	17	23	15
	2º ano/1ª série	20	24	27	15	20	14	4	1	2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	16	23	24	11	19
	3º ano/ 2ª série	26	18	18	22	13	19	1	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	25	14	18	21	12
	4º ano/3ª série	17	17	18	17	19	11	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	15	17	17	16	18
	5º ano/4ª série	25	20	23	25	18	14	3	1	1	3	2	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	22	19	20	22	16
	6º ano/5ª série	14	16	18	28	16	12	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	2	14	13	16	23	14
	7º ano/6ª série	20	17	21	15	23	13	2	3	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	18	14	17	14	21
	8º ano/7ª série	21	21	26	19	15	18	2	0	5	2	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	18	21	19	17	15
	9º ano/8ª série	28	24	26	21	16	15	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28	22	24	19	16

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 162/13, de 08/08/13, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Taciane Baratto, licenciada em Educação Física, Lúcia Muzolon, licenciada em Letras e Denise Aparecida Nicolodi, licenciada em Pedagogia, constatou múltiplas irregularidades na instituição de ensino e as apresentou em seu Relatório Circunstanciado (fl. 115).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento do Departamento de Legislação Escolar da Secretaria de Estado da Educação solicitou em sua Folha de Despacho de 25/02/14, à fl. 120, nova verificação *in loco,* e seu respectivo Relatório Circunstanciado, visando constatar se as irregularidades relatadas haviam sido sanadas.

Pelo Ato Administrativo nº 243/14, de 03/09/14, do NRE de Guarapuava, foi designada a Comissão de Verificação Especial, integrada pelas técnicas pedagógicas: Taciane Baratto, licenciada em Educação Física, Marion C. W. De Souza, licenciada em Letras e Mariza Aparecida Buss, licenciada em Letras, com a finalidade de verificação das irregularidades e apresentação de novo Relatório Circunstanciado e Laudo Técnico formulados de acordo com a legislação vigente.

Em seu Relatório Circunstanciado a nova Comissão de Verificação Especial, às folhas 237 a 241 observou que:

> (...)
> "...a Escola Expressão cumpriu com todas as orientações, sendo assim somos de parecer favorável para a Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Expressão – EIF, município de Pinhão, NRE de Guarapuava."

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 20/01/15, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Expressão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Pinhão.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

À folha 250, consta o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 467796/14, emitido em 02/09/14, com validade até 19/08/15. A Licença Sanitária nº 19500-471, de 02/09/14, válida até 31/03/15, consta à folha 251.

Às folhas 246 a 256, do processo, foram apensados os seguintes documentos: cópias das Resoluções Secretariais nº 4564/96, de 03/12/96 e 235/03, de 13/02/03 de autorização e reconhecimento de curso do Ensino Fundamental, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Laudo de Licença Sanitária, a justificativa para a desobediência ao prazo legal para protocolar este pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, o quadro com números de alunos do Ensino Fundamental no período 2010 a 2014.

PROCESSO N° 47/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Expressão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pinhão, mantida por E.J. Ensino Pré – Escolar e de 1º Grau S/C Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/02/13 até 13/02/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE

CMRO